



PORTARIA Nº 37, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do uso do correio eletrônico institucional e sobre as normas para criação e exclusão de caixas postais pessoais e institucionais.

O Presidente da Câmara Municipal De Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 248 do Regimento Interno, para fins de racionalização das ferramentas de trabalho da Câmara Municipal de Conceição da Barra (CMCB), resolve:

Art. 1º Visando a facilitar a comunicação interna e externa através de meio eletrônico, será disponibilizado aos servidores da CMCB o serviço de correio eletrônico, permitindo o tráfego de mensagens e arquivos anexados, dentro de limites estipulados.

§ 1º Serão disponibilizadas Caixas Postais individuais e institucionais, que deverão ser divulgadas na página da Internet da CMCB.

§ 2º Terão direito de acesso ao correio eletrônico, para uso exclusivo nas atividades relacionadas à CMCB, os servidores da CMCB e aqueles cedidos ou requisitados, que estejam em efetivo exercício na Secretaria, e outros prestadores de serviço, a critério da CMCB.

Art. 2º O acesso à Caixa Postal será disponibilizado aos servidores que se encontrem a serviço fora da CMCB, através da internet ou outro meio de comunicação.

Art. 3º É considerado uso indevido do Correio Eletrônico:

I - tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;

II - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam" (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" (mensagens enganosas);

IV - envio de mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio; e

VI - outras atividades que possam afetar de forma negativa a CMCB, funcionários, fornecedores e parceiros.



Art. 4º A utilização indevida do correio sujeitará o servidor às penalidades legais.

Art. 5º É responsabilidade do usuário do correio eletrônico:

I - manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico;

II - fechar o aplicativo de correio (cliente) toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

III - comunicar imediatamente ao setor responsável sobre o recebimento de mensagens com vírus ou que venham trazer algum tipo de dano;

IV - efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

V - notificar a CMCB quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário como unidade de exercício, ramal, cargo ou função.

Art. 6º Será disponibilizada uma lista de distribuição, para uso interno e externo, contendo listagem atualizada de todos os funcionários da CMCB e respectivos e-mails.

Art. 7º O e-mail institucional será criado no seguinte formato:
nome.sobrenome@conceicaodabarra.es.leg.br

Parágrafo único. A partir da disponibilização dos e-mails, torna-se obrigatório o seu uso na comunicação institucional, vedando-se e-mails alternativos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA